



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.294, de 21 de Outubro de 1.992.

"Dispõe sobre afastamento de funcionários e servidores municipais nas condições / que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, / Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor público municipal que adquiriu a estabilidade, na forma do disposto nos arts. 41 da Constituição Federal e 19 de suas Disposições Transitórias, poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse/ do serviço.

§ 2º - O servidor interessado deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença não excederá a 2 (dois) anos e só poderá ser renovada decorridos 2 (dois) anos do/ término da anterior.

§ 4º - A qualquer tempo, o servidor poderá desistir / da licença, reassumindo o exercício em seguida

Artigo 2º - Aos servidores e funcionários municipais, quando convocados para exercerem cargos em comissão, em outra / esfera de governo, poderão afastar-se sem remuneração durante o período que perdurar a atividade citada.

Parágrafo Único - A licença poderá ser negada, quando o afastamento do servidor fôr inconveniente ao interêsse do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

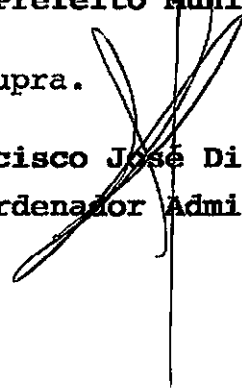
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de Outubro de 1.992.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.


Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo